URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PLV 251/2021

PROTOCOLADO SOB Nº 10103 /2021

EM 22 / 11 / 21

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	———
APROVADO EM	/	/2021	———
REJEITADO EM	/	/2021	———
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA RIO GRANDE ACESSÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Rio Grande o **Programa Rio Grande Acessível**, com objetivo de incentivar o comércio local a promover a acessibilidade e a inclusão em seus estabelecimentos, visando acolher e atender as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de forma adequada, considerando suas necessidades e especificidades.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

VISTO

Presidente

URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PLV 251/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM _____/_____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

II – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoas com criança de colo e obeso;

Art. 3º Fica criado o Selo Empresa Acessível, a fim de identificar os estabelecimentos comerciais que estejam adaptados para receber e atender com qualidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º A identidade visual do Selo Empresa Acessível, os critérios de participação e categorização, bem como os dispositivos necessários para o acompanhamento constante do programa serão definidos por decreto elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo criará no prazo de 60 (sessenta) dias após a sansão desta Lei, grupo de trabalho para elaboração de regulamento do referido programa.

VISTO

_____
Presidente

URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PLV 251/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM _____/_____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	_____
APROVADO EM	/	/2021	_____
REJEITADO EM	/	/2021	_____
ARQUIVO			

Parágrafo único – O grupo de trabalho de que trata o caput deverá ser composto por representantes da Administração Municipal, Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades, demais entidades representativas das pessoas com deficiência e dos estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 22 de novembro de 2021.

VISTO

Presidente

COMDES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES - RIO GRANDE

Ofício 018/2021

AO EXMO. SR. VEREADOR ROGÉRIO GOMES

EXMO. SR. VEREADOR.

Ao cordialmente cumprimentá-lo, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades de Rio Grande (COMDES), criado pela Lei nº 4879/1994 e modificado pela Lei nº 7851/2015, Órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e deliberação referente as políticas voltadas para as pessoas com deficiência e altas habilidades desse município, vem por meio deste encaminhar proposta de substitutivo ao Projeto de Lei de Vereador nº 251/2021, que tem por objetivo a criação do Programa Rio Grande Acessível.

Sem mais para o momento, certos de sua pronta atenção e disponibilidade, expressamos nossa estima e nos colocamos a disposição para quaisquer informações e / ou esclarecimentos.

Rio Grande, 17 de novembro de 2021.

Rafael Antonio Carneiro – Presidente.